



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## TERMO ADITIVO

### 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 243/2018-DEC

#### PROCESSO Nº 8.2017.6645/000190-5

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Termo Aditivo ao Termo de Compromisso*

*Alteração do item 2.1. e 2.5 da Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho de atuação conjunta.*

*Objeto do Termo: Destruição, mediante autorização administrativa de representante do PODER JUDICIÁRIO, das drogas apreendidas no Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC/RS) e que se encontram sem possibilidade de estabelecer vinculação a processos judiciais, inquéritos policiais ou termos circunstanciados, bem como das drogas cujas amostras para prova e contraprova já se encontram no Instituto-Geral de Perícias (IGP) e daquelas que, apesar de identificável o juízo competente, são inúteis à persecução penal, pelo decurso do tempo.*

#### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL** e do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS (IGP)**, com sede nesta capital, na Rua Voluntários da Pátria, 1358, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, por intermédio de seu representante legal competente para o ato.

**SEGUNDO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, doravante denominado **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal competente para o ato.

**TERCEIRO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seu representante legal competente para o ato.

#### CLÁUSULA ÚNICA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 2.1. e 2.5 da Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho de Atuação Conjunta, a constar conforme segue, de acordo decisão administrativa inclusa nos autos:

"2.1. Para execução do objeto deste Termo de Compromisso, o **Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC/RS)** providenciará a relação de drogas apreendidas até 31/12/2020 e que lá se encontram depositadas, até 60 (sessenta) dias a partir da celebração do Termo."

"2.5. Após o atendimento do item 2.4 pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o representante do **PODER JUDICIÁRIO** comunicará aos Magistrados estaduais, por meio de Ofício-Circular, acerca da intenção de destruição das substâncias psicoativas apreendidas até 31/12/2020 e armazenadas no **DENARC/RS**. Os magistrados deverão manifestar eventual discordância no prazo de 30 (trinta) dias."

**Permanecem em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas.**

E, para constar, lavrou-se em o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 15/07/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lemos Dornelles, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Motta Lopes, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanius Cesar Santarosa, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA HELENA KUSER, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Chefe de Seção**, em 05/09/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 05/09/2022, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4132295** e o código CRC **CAF3D7B9**.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 12/09/2022  
DJE de 12/09/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

### SÚMULA Nº 4338751

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 243/2018-DEC**

**PROCESSO SEI Nº: 8.2017.6645/000190-5**

**PRIMEIRO PARTÍCIPE:** PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS (IGP)

**SEGUNDO PARTÍCIPE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RS

**TERCEIRO PARTÍCIPE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RSIO GRANDE DO SUL

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO ITEM 2.1. E 2.5 DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO DE ATUAÇÃO CONJUNTA, REFERENTE À DESTRUIÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO, DAS DROGAS APREENDIDAS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES DO NARCOTRÁFICO (DENARC/RS) E QUE SE ENCONTRAM SEM POSSIBILIDADE DE ESTABELECEER VINCULAÇÃO A PROCESSOS JUDICIAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS OU TERMOS CIRCUNSTANCIADOS, BEM COMO DAS DROGAS CUJAS AMOSTRAS PARA PROVA E CONTRAPROVA JÁ SE ENCONTRAM NO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS (IGP) E DAQUELAS QUE, APESAR DE IDENTIFICÁVEL O JUÍZO COMPETENTE, SÃO INÚTEIS À PERSECUÇÃO PENAL, PELO DECURSO DO TEMPO.

**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.**



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 09/09/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4338751** e o código CRC **9B808638**.

como na atribuição de caráter normativo à decisão proferida no expediente SEI nº 8.2020.0176/000141-1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Magdala Rosane Muniz de Leon, Diretor(a)**, em 09/09/2022, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**BOLETIM**

**Nº 4352565**

A DIREÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS TORNA PÚBLICO O SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

**Conceder** ao Agente de Polícia Judicial **Carlos Augusto Lopes da Silva**, Id. Func. **3320022**, deste Tribunal de Justiça, o Abono de Permanência, a contar de 12/08/2022 até a data anterior à publicação de sua futura aposentadoria, tendo em vista que, na referida data, implementou os requisitos da aposentadoria voluntária previstos no artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/19, mesma regra aplicável para a concessão do Abono de Permanência, com fundamento no artigo 3º da Lei Complementar-RS nº 15.429/19 e no artigo 34-A da Lei Complementar-RS nº 15.142/18, e, por analogia, no disposto no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/19, bem como na atribuição de caráter normativo à decisão proferida no expediente SEI nº 8.2020.0176/000141-1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Magdala Rosane Muniz de Leon, Diretor(a)**, em 09/09/2022, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**SÚMULA Nº 4334189**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 145/2022-DEC**

**PROCESSO Nº 8.2019.6645/000068-5**

**PRIMEIRO PARTÍCIPE:** PODER JUDICIÁRIO DO RS.

**SEGUNDO PARTÍCIPE:** EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC

**OBJETO:** DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, À EPTC, ÀS INTERFACES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM SOB A JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL PERMITINDO A INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMA E-PGME O(S) SISTEMA(S) DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL MANTIDO(S) PELO PODER JUDICIÁRIO, SEM CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO E SEM EXCLUSIVIDADE, PARA ACESSO AOS DADOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS RELACIONADOS ÀS DEMANDAS NAS QUAIS A EPTC FIGURE COMO PARTE.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SÚMULA NO DJE.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 08/09/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SÚMULA Nº 4338751**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 243/2018-DEC**

**PROCESSO SEI Nº: 8.2017.6645/000190-5**

**PRIMEIRO PARTÍCIPE:** PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS (IGP)

**SEGUNDO PARTÍCIPE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RS

**TERCEIRO PARTÍCIPE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO ITEM 2.1. E 2.5 DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO DE ATUAÇÃO CONJUNTA, REFERENTE À DESTRUIÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO, DAS DROGAS APREENDIDAS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES DO NARCOTRÁFICO (DENARC/RS) E QUE SE ENCONTRAM SEM POSSIBILIDADE DE ESTABELECEER VINCULAÇÃO À PROCESSOS JUDICIAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS OU TERMOS CIRCUNSTANCIADOS, BEM COMO DAS DROGAS CUJAS AMOSTRAS PARA PROVA E CONTRAPROVA JÁ SE ENCONTRAM NO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS (IGP) E DAQUELAS QUE, APESAR DE IDENTIFICÁVEL O JUÍZO COMPETENTE, SÃO INÚTEIS À PERSECUÇÃO PENAL, PELO DECURSO DO TEMPO.

**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.**



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 09/09/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.